

Rec. 2290/38.

(20-161/39)

UV/ZM.

SAAJ

A C Ó R D A O

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Ana Marques Cardoso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recusando conceder a pensão que requereu como sobrinha viúva de Salvador Martins;

CONSIDERANDO que a recorrente provou o parentesco alegado com o "de cujus" e ter vivido na sua dependência econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que para os efeitos do § 3º do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, não é possível recusar um testamento público, revestido de todas as solenidades legais e feito perante tabelião público, no qual se institue a recorrente herdeira única e universal do testador, por não ter ascendentes nem descendentes;

CONSIDERANDO que todos os requisitos exigidos pela "mens" daquele dispositivo e pela sua letra expressa estão videntemente preenchidos por um ato destinado a ter efeitos muito mais dilatados e "erga omnes" como seja o testamento, implicando qualquer nova exigência num demasiado rigorismo que incidiria na censura dos velhos glorificadores do direito de Roma, "summum jus, summa injuria";

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Traba-

lho dar provimento ao recurso para mandar conceder a penas à recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

a) Luis Augusto de Rege Monteiro Presidente

a) Edgard de Oliveira Lima Relator

Fui presente a) Natercia Silveira Adj. do Proc.Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 17/4/139